



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4206/2025-PMP/GP

Parauapebas, 3 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.

Referência: E-Protocolo nº 2025001545

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o incentivo, apoio, fomento, financiamento e desenvolvimento de políticas, programas e iniciativas de investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono, redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), geração de créditos de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, bem como outras ações de interesse do Município de Parauapebas; Institui o Comitê Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (COMINEC) e o Fundo Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (FUMINEC), e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Dispõe sobre o incentivo e desenvolvimento de políticas, programas e iniciativas de investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono, redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), geração de Créditos de Carbono e outras formas de Economia Verde e Sustentabilidade; Institui o Comitê Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (COMINEC) e o Fundo Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (FUMINEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam reconhecidas e serão incentivadas, no âmbito do Município de Parauapebas, políticas, programas e iniciativas de investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono, redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e outras formas de economia verde e sustentabilidade, sendo que, no caso das atividades relativas ao mercado de carbono, serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), e com a presente Lei.

Art. 2º O Município de Parauapebas poderá incentivar, apoiar, fomentar, financiar e desenvolver políticas, programas e iniciativas de sustentabilidade, redução de emissões de GEE e geração de créditos de carbono, podendo realizar investimentos e atuar no mercado de carbono por meio de:

I- iniciativas próprias do Poder Executivo, incluindo aquisição, comercialização e outras formas de atuação e investimentos em créditos de carbono e atividades correlatas, na forma desta Lei;

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

II - contratos de cooperação ou outros instrumentos contratuais celebrados com entes federativos, organizações não governamentais e instituições internacionais;

III - parcerias público-privadas (PPPs);

IV - aquisição de créditos de carbono de pessoas jurídicas de direito privado, podendo efetivar comercialização, intermediação e outras atividades de interesse e em prol de resultados positivos ao Município de Parauapebas e respectivos parceiros;

V - implementação de programas de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal);

VI - consórcios intermunicipais ou pactuações com outros municípios interessados, ou ainda por meio de empresas públicas ou de economia mista, mediante ato do Poder Executivo Municipal;

VII - captação e atuação em relação ao ICMS Verde e outras fontes de investimentos e receitas oriundas do contexto socioambiental e de sustentabilidade.

Art. 3º O Município de Parauapebas fica autorizado a formalizar contratos e instrumentos jurídicos necessários para a captação de créditos de carbono, comercialização e investimentos, observadas as disposições legais, internacionais, federais e municipal.

Art. 4º As iniciativas municipais de investimentos e captação de créditos de carbono terão como objetivos:

I - incentivar a redução das emissões de gases de efeito estufa no território municipal;

II - promover a descarbonização e a sustentabilidade ambiental;

III - integrar os biomas locais com a geração de riqueza e desenvolvimento socioeconômico;

IV - melhorar a qualidade de vida da população atual e das futuras gerações;

V- contribuir para o cumprimento das metas nacionais e internacionais de mitigação das mudanças climáticas.

CAPÍTULO II

DA JURISDIÇÃO MUNICIPAL EM MERCADO DE CARBONO

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A jurisdição do Município de Parauapebas em relação ao mercado de carbono, investimentos e comercialização refere-se à capacidade de desenvolver e implementar políticas, programas e projetos que promovam a redução de emissões de GEE e a geração de créditos de carbono em seu território, bem como em outros municípios por meio de consórcios específicos ou pactuações com entes interessados.

Art. 6º O Município de Parauapebas adotará uma abordagem jurisdicional para a gestão de atividades de redução de emissões e remoção de carbono, envolvendo diferentes setores (como florestas, agricultura, energia e transporte), para alcançar metas de redução de emissões e gerar créditos de carbono.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá implementar, regulamentar e executar investimentos e programas de REDD+, visando reduzir as emissões de GEE provenientes do desmatamento e da degradação florestal, além de promover a conservação e o manejo sustentável das florestas e áreas de preservação.

Art. 8º O Município de Parauapebas poderá atuar no mercado voluntário de carbono, celebrando parcerias público-privadas ou outros contratos com organizações da sociedade civil, entes federativos ou empresas especializadas em créditos de carbono, desenvolvimento sustentável e redução de emissões de GEE.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal buscará integrar suas políticas com as diretrizes nacionais, como o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), e com acordos internacionais, como o Acordo de Paris.

CAPÍTULO III

DO COMINEC E FUMINEC

Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono, também denominado pela sigla COMINEC, vinculada ao Gabinete do Prefeito, respondendo diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com finalidade de:

I – atuar na integração governamental relacionadas ao incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

II - estabelecer diretrizes e políticas públicas para a captação e comercialização de créditos de carbono, investimentos sustentáveis e outras formas de economia ecológica e afins e respectivas receitas correlatas;

III - monitorar e avaliar as iniciativas municipais relacionadas ao incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

IV - promover a transparência e a participação social nas ações relacionadas ao tema, exercendo o controle social em relação ao Fundo Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos, Economia de Carbono, sendo instância consultiva e propositiva com a temática e disposições estabelecidas nesta Lei.

§1º O COMINEC será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, da sociedade civil, de entidades socioambientais, de povos indígenas e comunidades tradicionais, mediante nomeação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º O funcionamento, a organização, a composição e o detalhamento das atribuições do COMINEC serão estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono, doravante denominado pela sigla FUMINEC, como unidade administrativa autônoma, vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotado de personalidade jurídica própria, natureza contábil e financeira, e prazo indeterminado de duração, com a finalidade precípua de incentivar, fomentar, financiar e desenvolver políticas, programas e iniciativas de investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono, redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE, geração de créditos de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, bem como outras ações de interesse do Município de Parauapebas.

§1º O FUMINEC terá as seguintes atribuições:

I- realizar investimentos e captar créditos de carbono, incluindo aquisição, comercialização e outras formas de atuação e investimentos no mercado de carbono e atividades correlatas;

II- formalizar contratos de cooperação com entes federativos, organizações não governamentais e instituições internacionais;

III- celebrar parcerias público-privadas (PPPs) voltadas às suas finalidades e interesses;

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

IV - adquirir créditos de carbono de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, podendo efetivar comercialização, intermediação e outras atividades de interesse e em prol de resultados positivos ao Município de Parauapebas e respectivos parceiros;

V - implementar programas de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) e outros semelhantes ou correlatos;

VI - executar, direta ou indiretamente, investimentos e captação de créditos de carbono, podendo atuar de forma ampla e livre no mercado de carbono, nos termos desta Lei e demais legislação pertinente;

VII - efetivar, operacionalizar e representar a jurisdição do Município de Parauapebas em relação ao mercado de carbono, investimentos e comercialização, desenvolvendo e implementando programas, projetos e iniciativas que promovam a redução de emissões de GEE e a geração de créditos de carbono no Município de Parauapebas, bem como em outros municípios por meio de consórcios específicos ou pactuações com entes interessados;

VIII - compor, em representação do Município de Parauapebas, consórcios intermunicipais ou pactuações com outros municípios interessados e demais entes federados;

IX - formalizar contratos e instrumentos jurídicos necessários para a captação de créditos de carbono, comercialização e investimentos no mercado de carbono, observadas as disposições legais, internacionais, federais e municipais;

X - responder pela gestão e financiamento de atividades de redução de emissões e remoção de carbono, envolvendo diferentes setores (como florestas, agricultura, energia e transporte) para alcançar metas de redução de emissões e gerar créditos de carbono;

XI - implementar e executar investimentos e programas de REDD+, visando reduzir as emissões de GEE provenientes do desmatamento e da degradação florestal, além de promover a conservação e o manejo sustentável das florestas e áreas de preservação;

XII - atuar no mercado voluntário de carbono, celebrando parcerias público-privadas ou outros contratos com organizações da sociedade civil, entes federativos ou empresas especializadas em créditos de carbono, desenvolvimento sustentável e redução de emissões de GEE;

XIII - elaborar estudos, diretrizes e políticas públicas para a captação e comercialização de créditos de carbono, assim como outras alternativas econômicas sustentáveis;

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

XIV - coordenar as iniciativas municipais relacionadas ao mercado de carbono e outras alternativas econômicas sustentáveis e correlatas;

XV - subsidiar e manter as atividades e o funcionamento do COMINEC, respeitando sua organização interna e autonomia;

XVI - subsidiar e garantir consultorias e assessorias técnicas especializadas para construção de normas, procedimentos e condições técnicas e operacionais para a captação de créditos de carbono, outras economias verdes e sustentáveis, comercialização e investimentos positivos em prol do Município de Parauapebas;

XVII - financiar a implementação de projetos de redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa;

XVIII - financiar o cumprimento das salvaguardas socioambientais previstas na Lei Federal nº 15.042, de 2024;

XIX - desenvolver e efetivar investimentos ambientais, recuperação e reflorestamento ambiental, assim como financiar outras iniciativas correlatas à política ambiental de interesse do Município de Parauapebas, respeitando a legislação e normas pertinentes, podendo efetivar repasses financeiros ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XX - desenvolver, efetuar e executar investimentos, obras, serviços e fomento, patrocínio e doações com encargos em prol de projetos em benefício das comunidades indígenas do Município de Parauapebas, podendo ainda efetuar repasses ao Fundo Especial de Políticas Indígenas visando a consecução e fomento da política indigenista em âmbito municipal;

XXI - executar despesas com assessoria técnica, serviços de pessoas jurídicas, serviços de pessoas físicas, locações, material de consumo, despesas com pessoal, diárias civis, passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais e outras despesas necessárias à manutenção das atividades, fins e funcionamento deste Fundo Municipal e do COMINEC.

§2º Fica autorizada a composição financeira de recursos do FUMINEC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos, empreendimentos e ações em atendimento, incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, sempre considerando o desenvolvimento econômico e social local e regional.

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

§3º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto no §2º deste artigo não gozará de incentivo fiscal, salvo disposição legal em contrário.

§4º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FUMINEC será formalizada por meio de instrumentos jurídicos específicos.

§5º O FUMINEC deverá assegurar o financiamento e as eventuais transferências de recursos visando ampliar o incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, sendo gerido por servidor designado pelo Prefeito, mediante apoio e acompanhamento do Comitê Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono, com o apoio técnico e administrativo do Gabinete do Prefeito e outros órgãos afins da Administração Pública Municipal.

Art. 12. São receitas do FUMINEC:

- I- transferências internacionais, federais ou estaduais à conta do FUMINEC;
- II- doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- III- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- IV- resultado das aplicações dos recursos do fundo, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- V- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- VI- saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos dos mecanismos previstos nesta Lei e legislação correlata;
- VII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo FUMINEC;
- VIII- saldos de exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;
- IX- frutos de investimentos e incentivos resultantes das aplicações dos recursos do fundo ou originários de parcerias, cooperação e congêneres;
- X- promoção de negócios sustentáveis, comercialização ou intermediações relativas ao mercado de carbono e outras economias ecológicas e sustentáveis;

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

XI- quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§1º Todos os recursos destinados ao FUMINEC serão depositados em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados por servidor público designado conforme disposto no §5º deste artigo.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Parauapebas destinados ao FUMINEC serão repassados automaticamente e depositados obrigatoriamente na conta especial de titularidade do fundo.

§3º O saldo financeiro do FUMINEC, apurado por meio do balanço anual geral, será mantido na conta deste fundo para utilização no exercício seguinte, podendo ser investido ou aplicado conforme a finalidade do próprio Fundo e nos termos desta Lei.

§4º O orçamento do FUMINEC integrará o orçamento geral do Município, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

§5º O FUMINEC será gerido por servidor responsável pela gestão e administração, ordenador de despesas e representante legal do mencionado Fundo, designado livremente pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidor público efetivo ou comissionado componente do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

§6º O regimento interno do FUMINEC será instituído por decreto, mediante proposição do seu respectivo gestor.

§7º Para fins de funcionamento, organização e implantação, o FUMINEC é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, por meio do servidor gestor responsável designado pelo Chefe do Poder Executivo, com o devido apoio e acompanhamento do COMINEC.

§8º Sem prejuízo de sua natureza jurídica, financeira e contábil, o FUMINEC será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas ao incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, bem como outras de interesse do Município de Parauapebas.

Art. 13. O FUMINEC poderá realizar as seguintes despesas, observada a legislação vigente e correlata:

I- pagamento pela prestação de serviços ao FUMINEC, incluindo aqueles para execução de programas, projetos, atividades e ações em atendimento aos objetivos do próprio fundo;

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

II- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à manutenção e funcionamento do FUMINEC ou em apoio e funcionamento do COMINEC;

III- contratação de consultoria e assistência técnica especializada, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas ao apoio, fomento, financiamento, incentivo, investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, assim como necessários ao fortalecimento e funcionamento do próprio FUMINEC;

IV- fomento à capacitação de servidores ou pessoas indicadas em ato oficial, com especial atenção àqueles que prestam serviços de relevante interesse público, sem ou com remuneração, de interesse do FUMINEC, para a qualificação técnica, política ou social, na atuação da gestão, planejamento, administração, controle e operacionalização das ações voltadas ao apoio, incentivo, investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, assim como necessários ao fortalecimento e funcionamento do próprio FUMINEC;

V- despesas com a realização de eventos e programações, organizados e promovidos pelo FUMINEC ou em parceria com entes públicos e setor privado, correlatas ao incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

VI- fomento ao associativismo e ao cooperativismo, voltado ao incentivo, apoio, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular a participação de comunidades tradicionais no desenvolvimento sustentável;

VII- ajudas de custo para docentes e discentes em atividades acadêmicas (congressos e similares), assim como a concessão de bolsas para projetos de pesquisa ou extensão, considerando os instrumentos contratuais e legais, visando o incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

VIII- estudos e pesquisas de natureza técnica e científica, mercadológica, ciências sociais, humanas e naturais, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para o incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos,

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade de interesse do Município de Parauapebas;

IX- despesas com auxílios e ajuda financeira a discentes ou docentes com a concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de acadêmicos e/ou pesquisadores, conforme ato do gestor do FUMINEC;

X- despesas com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas relativas à população, ao interesse público e ao progresso da ciência, bem como ao incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

XI- despesas com cobertura de alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural, nacional ou internacional, de membros do COMINEC ou do FUMINEC, sempre em incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, em caráter eventual ou transitório, ou a critério e interesse da gestão do FUMINEC;

XII- despesas com premiações científicas, patrocínios e outras concedidas a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive a aquisição de prêmios ou condecorações, bem como com o pagamento de prêmios ou patrocínio em pecúnia, sempre observando os princípios da administração pública e visando o incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

XIII- despesas com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros, impressos em geral, brindes, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, sempre em incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

XIV- despesas, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de servidores ou pessoa indicada em ato oficial e a serviço do município, com ou sem vínculo, com especial atenção àqueles que prestam serviços de relevante interesse público, sem ou com remuneração,

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

sempre em incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

XV- despesas realizadas diretamente por prestações de serviços de interesse da administração em atendimento à necessidade do serviço público, em incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

XVI- despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou outros serviços especializados ou assemelhados, em atendimento ao interesse da administração pública, correlatas ao incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

XVII- despesas decorrentes de contribuições ou patrocínios, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, destinadas a convênios ou cooperação com órgãos públicos ou parcerias com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação vigente, sempre em incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade;

XVIII- despesas com subvenções sociais voltadas às instituições privadas, sem finalidade lucrativa, em atendimento, incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, considerando o interesse da administração pública;

XIX- despesas com as atividades e ações em regime de cooperação com os demais órgãos da administração direta e indireta do Município de Parauapebas, Poder Legislativo, demais órgãos e entes federados, podendo processar, tramitar e formalizar diretamente Termos de Execução Descentralizada (TED) e outros instrumentos legais congêneres no cumprimento de suas finalidades e competências, ou competências delegadas ou outras de relevante interesse público e social relativos aos objetivos e finalidades do próprio FUMINEC, nos termos da legislação vigente;

XX- despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras, pagamento de obras ou serviços de manutenção contratadas, instalações que sejam incorporáveis ou inerentes a imóveis ou outras em atendimento, incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

outras formas de economia verde e sustentabilidade, considerando o interesse e objetivos fins do próprio FUMINEC;

XXI- despesas com material permanente, incluindo a aquisição ou locação de veículos, equipamentos e utensílios; mobiliário em geral e outros materiais permanentes necessários ao atendimento, incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, considerando o interesse da administração pública;

XXII- quaisquer despesas com apoio ou fomento a projetos, atividades ou iniciativas voltadas ao atendimento, incentivo, apoio, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, considerando o interesse e objetivos fins do próprio FUMINEC, por meio das seguintes modalidades:

a) não-reembolsáveis, na forma do regulamento ou ato próprio, para apoio a projetos relativos a iniciativas ou empreendimentos, ou de contrapartida social ou de interesse público, apresentados por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos, pelos meios legais;

b) reembolsáveis, destinados ao incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, com pessoas físicas ou jurídicas.

XXIII- outras despesas voltadas às necessidades e em atendimento, incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, assim como a promoção de negócios sustentáveis, aquisição, comercialização ou intermediações relativas a crédito de carbono e outras economias ecológicas e sustentáveis.

§1º Fica autorizada a composição financeira de recursos do FUMINEC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos, empreendimentos e ações em atendimento, incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, sempre considerando o desenvolvimento econômico e social local e regional.

§2º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, previsto no §1º deste artigo, não gozará de incentivo fiscal, salvo disposição expressa em legislação específica.

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

§3º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FUMINEC será formalizada por meio de instrumentos jurídicos específicos.

§4º O FUMINEC deverá assegurar o financiamento e as eventuais transferências de recursos visando ampliar o incentivo, o apoio, o fomento e o financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, sendo gerido por servidor designado pelo Prefeito, mediante apoio e acompanhamento do COMINEC, com o apoio técnico e administrativo do Gabinete do Prefeito e outros órgãos afins da Administração Pública.

§5º Na utilização dos recursos, também serão admitidas as seguintes despesas:

I- despesas de capital;

II- despesas de custeio, podendo ser estabelecido, por ato próprio da gestão do Fundo, um limite prudencial;

III- despesas com serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

IV- despesas discricionárias, conforme critério da gestão do Fundo.

Art. 14. O FUMINEC será gerido por servidor responsável pela gestão e administração, ordenador de despesas e representante legal do mencionado Fundo, designado livremente pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidor público efetivo ou comissionado integrante do quadro de servidores públicos da Prefeitura.

§1º O Regimento Interno do FUMINEC será instituído por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposição do seu respectivo gestor.

§2º Para fins de funcionamento, organização e implantação, o FUMINEC é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, respondendo diretamente ao Chefe do Poder Executivo, por meio do servidor gestor responsável designado por decreto municipal, com o devido apoio e acompanhamento do COMINEC.

§3º Sem prejuízo de sua natureza jurídica, financeira e contábil, o FUMINEC será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas ao incentivo, apoio, fomento, financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade e, ainda outras de interesse do Município de Parauapebas.

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O FUMINEC possui autonomia administrativa e financeira, podendo, no âmbito de suas competências:

I- expedir comunicações oficiais e atos administrativos necessários à execução de suas finalidades;

II- emitir resoluções, portarias e outros instrumentos normativos próprios dos órgãos autônomos da administração pública;

III- firmar parcerias, celebrar acordos e formalizar outros ajustes permitidos pela legislação vigente, visando à efetivação de seus objetivos;

IV- realizar pagamentos e praticar demais atos relativos à gestão orçamentária e financeira;

V- praticar os demais atos necessários à sua administração e ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no *caput* deste artigo serão exercidas pelo servidor gestor responsável, designado nos termos do art. 14 desta Lei, ou por seu substituto legal, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, por meio do FUMINEC, poderá celebrar contratos de cooperação, parcerias público-privadas e acordos contratuais para a intermediação, aquisição e comercialização de créditos de carbono e ampla atuação no mercado de carbono, observados os seguintes requisitos:

I- compatibilidade com as diretrizes do SBCE, conforme Lei Federal nº 15.042, de 2024;

II- respeito aos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, assim como aos demais povos da floresta;

III- transparência e publicidade dos atos administrativos.

Art. 17. Os projetos de captação de créditos de carbono e a atuação no mercado de carbono no Município de Parauapebas deverão observar:

I- as metodologias de mensuração, relato e verificação (MRV) credenciadas pelo SBCE;

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

II- a prevenção da dupla contagem de créditos de carbono;

III- a integridade ambiental e a efetividade das reduções de emissões.

Art. 18. Os recursos financeiros obtidos por meio da captação de créditos de carbono ou de outras formas de atuação no mercado de carbono serão destinados prioritariamente a:

I- projetos de sustentabilidade socioambiental e preservação dos biomas locais;

II- programas de educação ambiental;

III- infraestrutura urbana sustentável a critério da administração municipal;

IV- ações de mitigação, projetos e infraestrutura comunitária com especial atenção às comunidades indígenas, ribeirinhas, comunidades impactadas com alagamentos ou deslizamentos ou desastres ambientais e outras comunidades e territórios conforme relevante interesse público;

V- ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

CAPÍTULO V

INICIATIVAS E CAPTAÇÃO DE ICMS VERDE

Art. 19. No contexto desta Lei e da legislação correlata, o Município de Parauapebas, por meio do FUMINEC, buscará incentivos e a captação de recursos oriundos do ICMS Verde, nos termos da legislação estadual vigente, com o objetivo de financiar políticas, programas e iniciativas de sustentabilidade, redução de GEE, geração de créditos de carbono e outras ações voltadas ao desenvolvimento sustentável no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Os recursos do ICMS Verde captados pelo FUMINEC, respeitada a legislação correlata, poderão ser destinados prioritariamente às seguintes finalidades:

I- implementação de projetos de preservação e recuperação de áreas degradadas, incluindo unidades de conservação municipais e áreas de proteção ambiental;

II- fomento à gestão sustentável de resíduos sólidos, incluindo a implantação de sistemas de coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada;

III- ações de mitigação, projetos e infraestrutura comunitária com especial atenção às comunidades indígenas, ribeirinhas, comunidades impactadas com alagamentos ou

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

deslizamentos ou desastres ambientais e outras comunidades e territórios conforme relevante interesse público.

Art. 20. A aplicação dos recursos do ICMS Verde captados pelo FUMINEC será monitorada e fiscalizada pelo COMINEC, com o apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

§1º O COMINEC deverá publicar, semestralmente, relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos do ICMS Verde, incluindo:

- I- a lista de projetos financiados, com descrição dos objetivos, metas, cronogramas e resultados alcançados;
- II- o montante de recursos aplicados em cada projeto;
- III- a comprovação da conformidade dos gastos com as finalidades previstas nesta Lei.

§2º Os relatórios mencionados no §1º deste artigo serão disponibilizados ao público por meio do portal eletrônico do Município de Parauapebas, garantindo o acesso à informação e a transparência na gestão dos recursos.

Art. 21. A priorização dos projetos financiados com recursos do ICMS Verde será definida com base nos seguintes critérios:

- I- potencial de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- II- impacto positivo na preservação e recuperação de áreas degradadas;
- III- contribuição para a proteção de recursos hídricos e mananciais;
- IV- promoção da gestão sustentável de resíduos sólidos;
- V- benefícios sociais e ambientais para as comunidades locais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade;
- VI- alinhamento com as metas e compromissos assumidos pelo Município de Parauapebas em acordos internacionais, nacionais e estaduais de sustentabilidade e mudanças climáticas.

§1º O COMINEC deverá elaborar um plano anual de prioridades, considerando os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, que será submetido à consulta pública por um período mínimo de trinta dias.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

§2º A participação da sociedade civil no processo de definição de prioridades será garantida por meio de audiências públicas, consultas eletrônicas e outras formas de engajamento comunitário.

Art. 22. O FUMINEC poderá estabelecer convênios, cooperação e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas ou privadas, assim como com organizações da sociedade civil ou organizações de Interesse Público ou Organizações Sociais, para a realização de estudos, diagnósticos, estratégias de captação de recursos e projetos pilotos voltados à sustentabilidade, utilizando recursos do ICMS Verde.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser formalizadas por meio de convênios, parcerias ou outras formas contratuais, observadas as normas de licitação ou outras formas de contratação aplicáveis, conforme legislação específica.

Art. 23. O Município de Parauapebas deverá promover campanhas de educação ambiental e capacitação técnica, utilizando recursos do ICMS Verde, com o objetivo de:

I- conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável;

II- capacitar servidores públicos, gestores ambientais e lideranças comunitárias para a implementação de projetos financiados pelo FUMINEC;

III- disseminar boas práticas de gestão de recursos naturais e de redução de emissões de GEE.

Art. 24. O descumprimento das disposições desta Lei, no que se refere à aplicação dos recursos do ICMS Verde, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados ao erário e ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Município de Parauapebas, localizado em uma região de grande importância ambiental e biodiversidade, reconhece sua responsabilidade e papel institucional, social e socioeconômico em atuar no mercado de carbono, liderar e promover iniciativas voltadas à redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e à geração de créditos de carbono, reconhecendo que esses créditos são ativos ambientais negociáveis em mercados nacionais e

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

internacionais, capazes de gerar recursos financeiros para investimentos em projetos sustentáveis e outras ações de interesse público.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atuar no mercado de carbono, podendo, ainda, captar créditos de carbono por meio de iniciativas próprias, parcerias público-privadas, contratos de cooperação, programas de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), dentre outras iniciativas e instrumentos contratuais e legais, visando atrair investimentos nacionais e internacionais por meio da comercialização de créditos de carbono.

§2º Os recursos obtidos com a atuação do mercado de carbono, incluindo a comercialização de créditos de carbono serão direcionados prioritariamente para projetos de infraestrutura sustentável, educação ambiental, mitigação das mudanças climáticas e outras ações alinhadas aos objetivos desta Lei.

Art. 26. Os recursos captados e os demais resultados gerados em virtude desta Lei terão destinação prioritária para projetos de sustentabilidade ambiental, educação socioambiental, infraestrutura urbana sustentável, iniciativas de produção agrícola e rural sustentável, ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, garantindo o interesse público e o desenvolvimento sustentável do Município de Parauapebas.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para a formalização de contratos de cooperação, parcerias público-privadas, quanto a atuação no mercado de carbono, aquisição de créditos de carbono e outros instrumentos contratuais no âmbito dos objetivos e finalidades desta Lei, observadas as normas aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, e as diretrizes do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

Art. 28. Resguardado o interesse público, os instrumentos contratuais formalizados com pessoas jurídicas de direito privado respeitarão as práticas de mercado relativas ao mercado de carbono, observadas as normas constantes na Lei Federal nº 15.042, de 2024 e as diretrizes do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do FUMINEC, autorizado a formalizar acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos contratuais com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e demais órgãos federais e estaduais, visando à atuação no mercado de carbono e a captação de créditos de carbono, à gestão sustentável de áreas florestais, unidades de conservação e outras áreas no Município de

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Parauapebas e adjacências, bem como à consecução dos objetivos e finalidades desta Lei, observadas as normas aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 15.042, de 2024 e as diretrizes do SBCE.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do FUMINEC, autorizado a formalizar acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais com empresas privadas, observando-se as normas de contratação pública, visando a atuação no mercado de carbono e a captação, intermediação e comercialização de créditos de carbono, bem como à consecução dos objetivos e finalidades desta Lei, observadas as normas aplicáveis, incluindo-se a Lei Federal nº 15.042, de 2024 e as diretrizes do SBCE.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do FUMINEC, autorizado a formalizar acordos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos contratuais com associações civis sem fins lucrativos que representem interesses comuns da população indígena, visando à atuação no mercado de carbono e a aquisição, captação, intermediação e comercialização de créditos de carbono, bem como à consecução dos objetivos e finalidades desta Lei, observadas as normas aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 15.042, de 2024, as diretrizes do SBCE, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), consolidada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 2019, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007.

§1º A formalização de instrumento contratual entre o Município de Parauapebas, por meio do FUMINEC, e as associações referidas no *caput* deste artigo visará, ainda, a implementação de programas, projetos, empreendimentos e ações de incentivo, apoio, fomento e financiamento a investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, considerando o desenvolvimento econômico e social local e regional, os interesses comuns da população indígena e da municipalidade, e respeitados os direitos indígenas, a autonomia do Povo Indígena Xikrin do Kateté e a legislação internacional.

§2º A cooperação, a parceria ou outra forma de contratualização com as associações referidas no *caput* deste artigo deverá observar:

- I- o consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas envolvidas;
- II- a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes dos projetos, empreendimentos e iniciativas socioambientais;
- III- a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. A implementação das atividades previstas nesta Lei será custeada com recursos das dotações orçamentárias próprias, previstas no Gabinete do Prefeito, podendo ser suplementadas, a qualquer tempo, na forma da lei.

Art. 33. Fica alterada a Lei do Plano Plurianual - Lei Municipal nº 5.040, de 15 de dezembro de 2021, para a inclusão da criação do FUMINEC e das demais disposições necessárias, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 34. É garantida a transparência, a governança e a participação social nas ações relacionadas ao mercado de carbono e à sustentabilidade ambiental, em conformidade com os objetivos e finalidades instituídos nesta Lei.

Art. 35. Ao Poder Executivo Municipal é garantida a autonomia e a flexibilidade necessárias para regulamentar e implementar as ações previstas nesta Lei, respeitadas a autonomia municipal e as especificidades locais.

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, a instituir consórcios intermunicipais e pactuações com outros entes federados interessados, visando a atuação no mercado de carbono e ampliando a escala e o impacto das ações de redução de emissões de gases de efeito estufa e geração de créditos de carbono, em conformidade com os objetivos e finalidades desta Lei.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 3 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Parauapebas, a captação de créditos de carbono e a implementação de políticas públicas voltadas à redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), em conformidade com a Lei Federal nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). A proposta legislativa busca alinhar o Município às diretrizes nacionais e internacionais de sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento econômico aliado à conservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

Contexto e Relevância do Tema - O aquecimento global e as mudanças climáticas são desafios urgentes que demandam ações concretas em todos os níveis de governo. O Município de Parauapebas, localizado em uma região de grande importância ambiental e biodiversidade, tem a responsabilidade e a oportunidade de liderar iniciativas que promovam a redução de emissões de GEE e a geração de créditos de carbono. Esses créditos são ativos ambientais que podem ser negociados em mercados nacionais e internacionais, gerando recursos financeiros para investimentos em projetos sustentáveis.

A Lei Federal nº 15.042/2024 estabeleceu o marco legal para o mercado de carbono no Brasil, criando o SBCE e definindo diretrizes para a redução de emissões e a geração de créditos de carbono. No entanto, a efetiva implementação dessas políticas depende da atuação dos entes federativos, incluindo os municípios, que têm papel fundamental na execução de ações locais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

O presente Projeto de Lei apresentado visa, dentre outros objetivos: **Regulamentar a Captação de Créditos de Carbono** – Autorizando o Poder Executivo Municipal a captar créditos por meio de iniciativas próprias, parcerias público-privadas, contratos de cooperação e programas de **REDD+** (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal); **Promover a Sustentabilidade Ambiental** – Incentivando a redução de emissões de GEE, a conservação dos biomas locais e o desenvolvimento sustentável; **Gerar Recursos Financeiros** – Atraindo investimentos nacionais e internacionais, direcionando os recursos obtidos para projetos de infraestrutura sustentável, educação ambiental e mitigação das mudanças climáticas; **Fortalecer a Governança Local** – Criando o Comitê Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (COMINEC) e o Fundo Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (FUMINEC), garantindo autonomia, transparência, participação social e monitoramento das ações relacionadas ao mercado de carbono; **Respeitar os Direitos Indígenas e das Comunidades Tradicionais** – Estabelecendo parcerias com o Instituto Indígena Botiê Xikrin e outras comunidades, assegurando o consentimento livre, prévio e informado, além da repartição justa dos benefícios provenientes dos projetos.

A aprovação deste Projeto de Lei trará diversos benefícios para o Município de Parauapebas, as quais destacam-se:

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Atração de Investimentos – Fortalecendo o protagonismo de Parauapebas no mercado de carbono e em políticas de sustentabilidade;

Geração de Renda – Proporcionando novas fontes de receita municipal a serem reinvestidas em políticas públicas;

Conservação e Recuperação Ambiental – Promovendo a preservação dos biomas locais e a manutenção dos serviços ecossistêmicos;

Fortalecimento da Autonomia Municipal – Possibilitando atuação estratégica e alinhada às políticas climáticas nacionais e internacionais;

Melhoria da Qualidade de Vida – Reduzindo emissões, melhorando a qualidade do ar, da água e do solo, e beneficiando diretamente a população.

Este Projeto de Lei está alinhado com as diretrizes da Lei Federal nº 15.042/2024 e com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, que prevê a redução das emissões de GEE e a promoção do desenvolvimento sustentável. Além disso, o presente Projeto de Lei incorpora as melhores práticas internacionais em matéria de governança climática e respeito aos direitos indígenas e comunidades tradicionais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para o Município de Parauapebas no enfrentamento das mudanças climáticas e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Ao regulamentar a captação de créditos de carbono e estabelecer mecanismos de governança e transparência, o Município se posiciona como líder em políticas ambientais inovadoras, capazes de gerar benefícios econômicos, sociais e ambientais para a população. Assim, a manifestação favorável dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, certamente contribuirá para um futuro mais sustentável e próspero para o Município de Parauapebas.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov